



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 2025

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2

Institui a Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade e dá outras providências.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado MESSIAS DONATO

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Evair Vieira de Melo, o Projeto de Lei nº 1.812, de 2025, institui a Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva do mamão no território nacional.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a produção de mamão no Brasil é significativa e revela um grande potencial de expansão e valorização da sua cadeia produtiva, com impactos positivos na geração de emprego, renda e divisas para o país.

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358900400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

RICD. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei nº 1.812, de 2025, que institui a Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade, demonstra a intenção legítima do autor, em fortalecer e modernizar a cadeia produtiva do mamão no Brasil.

A proposta original representa uma contribuição oportuna para a construção de uma política pública estruturante, capaz de enfrentar os principais desafios desta cadeia produtiva, como a baixa agregação de valor, perdas pós-colheita, exigências sanitárias internacionais e desarticulação setorial.

O setor do mamão, com forte vocação para a exportação e presença relevante em polos como Espírito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará, demanda mesmo ações coordenadas que integrem inovação tecnológica, assistência técnica, financiamento, logística e acesso qualificado a mercados. Se bem implementada, a política poderá consolidar o mamão brasileiro como produto competitivo e de alto valor agregado no mercado internacional.

À vista do exposto, inserimos na forma do Substitutivo em anexo a justa homenagem ao senhor Ermando Caliman, falecido em 23 de junho de 2025, aos 84 anos, personalidade cuja trajetória se confunde com a própria história da fruticultura capixaba e brasileira¹. Reconhecido como vanguardista da fruticultura no Espírito Santo e um dos mais influentes expoentes do setor no país, Ermando Caliman, ao lado de seu irmão Antero Caliman, fundou, no início da década de 1980, a empresa Caliman Agrícola, em Linhares (ES), empreendimento visionário que alçou o mamão-papaia brasileiro ao cenário internacional, tornando-se referência de qualidade e pioneirismo.

Há, inclusive, episódio emblemático que ilustra a dimensão de sua

¹ <https://www.agazeta.com.br/colunas/leonel-ximenes/morre-aos-84-empresario-que-levou-fruta-capixaba-para-o-mundo-saborear-0625>



* C D 2 5 3 3 5 8 9 0 4 0 0 *

contribuição: quando informado de que o então senador Gerson Camata seria recebido em audiência pelo presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, Ermando Caliman enviou, como gesto simbólico, uma caixa de mamões ao mandatário norte-americano. O fruto, degustado e elogiado por Clinton, despertou tal apreço que contribuiu para impulsionar a abertura do mercado estadunidense ao mamão brasileiro — marco histórico para o agronegócio nacional.

Seu legado transcende o cultivo do mamão-papaia, abrangendo o incentivo à diversificação frutícola, com o estímulo ao plantio de manga, goiaba, uva e morango em solo capixaba. Destacou-se, ainda, como promotor do cooperativismo e do desenvolvimento regional, sendo um dos fundadores do Sicoob de Linhares, sobretudo por ser notável defensor da sustentabilidade ambiental. Um de seus últimos gestos públicos foi a doação de 150 mudas de jequitibá para a formação de bosque em Venda Nova do Imigrante (ES), ato que sintetiza a harmonia entre produtividade, consciência ecológica e compromisso comunitário.

A denominação da presente Lei como “Lei Ermando Caliman” constitui, pois, justo tributo à sua trajetória exemplar, à sua visão empreendedora e à sua contribuição inestimável para o desenvolvimento rural e frutícola do Brasil, perpetuando seu nome como símbolo de trabalho, fé e inovação no campo.

Não obstante a merecida homenagem, entendemos oportuna e pertinente a incorporação de alguns aperfeiçoamentos técnicos à proposta original, que poderão ser considerados tanto em sua regulamentação futura quanto na própria tramitação legislativa. Nesse sentido, avultamos aspectos como financiamento, governança, integração com padrões e certificações internacionais, definição de metas e indicadores de desempenho, rastreabilidade, marketing estratégico e estímulo à inovação tecnológica.

Assim, apresentamos Substitutivo que visa aprimorar tecnicamente o texto original, sem, contudo, afastar-se da nobre intenção do autor de instituir uma política pública nacional voltada à valorização da cadeia produtiva do mamão.



* C D 2 5 3 3 5 8 9 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.812, de 2025, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2



* C D 2 2 5 3 3 5 8 9 0 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358900400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.812, DE 2025

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2

Institui a Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade e dá outras providências (Lei Ermando Caliman).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade (Lei Ermando Caliman), com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, competitivo e integrado da cadeia produtiva do mamão no território nacional, observando os princípios da sustentabilidade ambiental, segurança alimentar, rastreabilidade e inovação tecnológica.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade:

I – fomentar a produção sustentável e de qualidade do mamão brasileiro;

II – promover a adoção de boas práticas agrícolas na produção;

III – estimular a pesquisa e inovação tecnológica no setor;

IV – fortalecer a competitividade do mamão brasileiro no mercado interno e externo;

V – incentivar a organização da cadeia produtiva;

VI – promover a capacitação técnica dos produtores;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358900400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2

VII – assegurar a rastreabilidade e a conformidade do mamão com padrões nacionais e internacionais de segurança alimentar e sustentabilidade; e

VIII – ampliar a agregação de valor à produção, por meio do beneficiamento, da certificação e do acesso a novos mercados.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade:

I – crédito rural para produtores e suas cooperativas;

II – assistência técnica e extensão rural;

III – certificação de qualidade e origem;

IV – pesquisa agropecuária;

V – defesa agropecuária;

VI – apoio à comercialização;

VII – seguro rural;

VIII – planos e programas governamentais;

IX – incentivos à rastreabilidade e adoção de padrões de certificação reconhecidos internacionalmente;

X – ações de agregação de valor e estímulo à industrialização e diversificação da produção;

XI – estímulo à formação de consórcios e associações produtivas com foco em escala e eficiência logística.

Art. 4º O Poder Público federal deverá elaborar e implementar um plano nacional com objetivos, metas, prazos e ações para a efetivação da Política de que trata esta Lei, visando:

I – estimular a adoção de boas práticas agrícolas na produção de mamão;



* C D 2 5 3 3 5 8 9 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2

II – capacitar produtores e trabalhadores rurais para o manejo sustentável e eficiente do cultivo de mamão;

III – incentivar o desenvolvimento e a utilização de cultivares adaptadas às condições climáticas e fitossanitárias nacionais;

IV – fomentar a pesquisa e a inovação voltadas para a melhoria da produtividade e da qualidade do mamão;

V – apoiar a organização e a integração dos produtores em associações e cooperativas para fortalecer a cadeia produtiva;

VI – assegurar a conformidade do mamão produzido no Brasil com os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelos mercados interno e externo;

VII – promover o mamão brasileiro no mercado interno e externo;

VIII – incentivar o uso de tecnologias e práticas que contribuam para a sustentabilidade da produção de mamão;

IX – implantar sistemas de monitoramento de desempenho da cadeia produtiva com indicadores objetivos de avaliação, como produtividade média, área certificada, exportações e perdas pós-colheita;

X – fomentar ações de marketing estratégico para valorização do mamão brasileiro como produto de qualidade superior e sustentável.

Parágrafo único. O Poder Público federal poderá instituir instância de governança interinstitucional, com participação de órgãos públicos, entidades do setor produtivo, cooperativas, instituições de pesquisa e demais atores da cadeia, para acompanhar e propor medidas relativas à implementação da Política Nacional de Produção de Mamão de Qualidade.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução desta Política serão provenientes do Orçamento Geral da União, de convênios com estados e municípios,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

e de parcerias com organismos internacionais e instituições privadas, podendo incluir receitas provenientes de fundos setoriais e doações voluntárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO
Relator

Apresentação: 21/10/2025 11:15:06.267 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL1812/2025

PRL n.2



* C D 2 5 3 3 5 8 9 0 0 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358900400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato